

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



## DECRETO Nº 5500, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*“Dispõem sobre a permissão de uso, nos Instrumentos do art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Guairá de áreas localizadas no Jardim Eliza e Residencial Antônio Manoel da Silva a empresa ROMARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA e dá outras providências”.*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FULCRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DISPOSTAS NO § 3º, DO ARTIGO 105, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos Instrumentos do art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal, concedida a empresa **ROMARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE – LTDA** permissão de uso dos imóveis identificados como área 1, área 2 e área 3, onde o **PERMISSIONÁRIO** realizará a construção de uma praça de usos público e irrestrito que constará com os equipamentos descritos no memorial descritivo proposto pelo **PERMISSIONÁRIO**, que faz parte integrante deste Decreto em anexo:

- a) **ÁREA 1:** área institucional 02, localizada entre as Ruas 44-A e 44-B, do bairro Jardim Eliza com área total de 5.946,92 m<sup>2</sup>;
- b) **ÁREA 2:** prolongamento da Rua 44-A, localizada entre as áreas 1 e 3, entre os bairros Jardim Eliza e Antônio Manoel da Silva, totalizando área de 1.079,00 m<sup>2</sup>;
- c) **ÁREA 3:** sistema de lazer 05, localizado no Residencial Antônio Manoel da Silva, totalizando área de 3.960,00 m<sup>2</sup>;

**Art. 2º.** A presente permissão é outorgada em caráter precário e pelo período de vigência a partir da publicação do decreto, de 02 (dois) anos, prorrogáveis, por iguais períodos, a critério da Administração Pública municipal e a título precário e gratuito;

**Parágrafo único.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando decorrer o prazo ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



**Art. 3º.** A **PERMISSIONÁRIA NÃO** poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- I. Utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º;
- II. Ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- III. Executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel, diversas das constantes neste instrumento ou memorial descritivo, sem a autorização do Município;
- IV. Negar cumprimento as normas administrativas do Município;
- V. Instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

**Art. 4º.** A presente permissão de uso será a título gratuito, incluindo a energia elétrica e usos de água do local;

**Art. 5º.** Fica estabelecido que a **PERMISSIONÁRIA** possa executar os atos preparatórios de ocupação provisórias do lugar, destinados a preparação do local.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 22 de outubro de 2019.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança**  
**Departamento de Atos Normativos**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

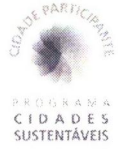


DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 105, §3º, da Lei Orgânica Municipal

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Lago Maracá, nesta Cidade e Comarca de Guairá/SP neste ato representado por seu Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 12.788.725-8 e do CPF nº 100.705.228/71, residente e domiciliado na Avenida 51, nº 98 – Jardim Palmares, nesta Cidade e Comarca de Guairá/SP, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e, doutro lado, a empresa **ROMARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 24.449.729/0001-08, com sede na Avenida 11, nº 604 – centro, Guairá-SP, CEP 14.790-000, CRECI 17.528-J, daqui em diante simplesmente denominada de **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o quanto segue:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETIVO

1.1. Objetivando atender ao interesse público, este Instrumento tem por objetivo a permissão de uso total das áreas identificada no art. 1º do Decreto nº 5.483 de 30 de setembro de 2019, com a finalidade específica para instalação de sistema de lazer.

#### CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Por este instrumento a **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, com período de vigência entre a publicação do decreto, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis, por iguais períodos, a critério da Administração Pública municipal e a título precário e gratuito.

#### CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- 3.1. Discutir com a Administração Municipal todas as propostas de modificações do projeto.
- 3.2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal.
- 3.3. Submeter à aprovação à Prefeitura Municipal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.
- 3.4. A restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que se propôs no memorial descritivo e posteriores alterações, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 3.5. Consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, fora dos Instrumentos memorial descritivo.
- 3.6. A utilizar o local única e exclusivamente para o fim firmado no Decreto nº 5500/2019, e seus anexos.
- 3.7. Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações de construção civil, elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

## CLÁUSULA 4 – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1. A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção das estruturas postas no local.
- 4.2. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica velada a transferência da Permissão.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

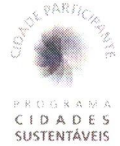


DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



4.3. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacão da posse que se verifique.

## CLÁUSULA 5 – DA RESPONSABILIDADE DA PERMITENTE

5.1. Notificar a **PERMISSIONÁRIA** em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicacão do presente Instrumento ou quando tomar conhecimento de denúncias provenientes de terceiros;

## CLÁUSULA 6 – DO USO COMPARTILHADO

6.1. A Permissionária tem o conhecimento e concorda que a permissão, objeto deste Instrumento, não lhe confere o uso exclusivo dos locais, sendo suas dependências destinadas a uso comum da populacão;

## CLÁUSULA 7 – DA ALTERACão DO INSTRUMENTO

7.1. Toda e qualquer alteracão deverá ser processada mediante a celebração de Instrumento Aditivo, vedada à modificacão do objeto.

7.2. O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste Instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sem qualquer direito a ressarcimento, identificacão, pagamento ou retenção.

## CLÁUSULA 8 – DA DISSOLUCão

8.1. A Permissão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestacão escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA 9 – DA RESCISão

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Instrumento, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administraçao, reduzido a Instrumento no respectivo processo, sem prejuízo das demais sançoes cabíveis;

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

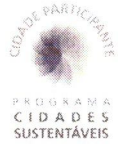


DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



## CLÁUSULA 10 – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro de Guairá, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Município de Guairá-SP, 22 de outubro de 2019

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
P/ José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito

**ROMARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**  
P/ Antônio Manoel da Silva Júnior  
Sócio Administrador

### Testemunhas 1:

Nome: Elis Batista Corti de Silveira

RG: 19.307.859-2 - CPF/MF: 200.310.388-16

Ass.: Elis Corti

### Testemunhas 2:

Nome: SANDRA SOSTENI ROMANO RABONINI

RG: 19.348.763-0 - CPF/MF: 091.293.848-00

Ass.: Sandra Rabonini